



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI N° 2.410/2021

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal a alugar imóvel situado na sede do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para instalação e funcionamento de Metalúrgica e Fabricação de Matérias Serralheria, e dá outras providências.

Preâmbulo: O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como estabelece a Lei Orgânica Municipal art. 62 e demais normas pertinentes a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de locação direcionadas à instalação provisória da empresa **METALÚRGICA E FABRICAÇÃO DE MATERIAIS SERRALHERIA** – empresa enquadrada no **MEI** – Micro Empreendedor Individual **MARCELO ROSA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.938.502/0001-51, atualmente instalada na Rua Ramiro Barcelos, nº 1564, na sede do município de Cidade Gaúcha, visando o incremento da economia e a geração de empregos nesta municipalidade.

§ 1º O valor das despesas a ser custeadas pelo convênio autorizado no caput do art. 1º, deste ato normativo, será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de até doze (12) meses e, a critério da administração, poderá ser prorrogado por igual período, a contar da vigência da presente Lei.

§ 2º O valor do aluguel deverá ser compatível com os valores praticados pelo setor imobiliário da região noroeste do Estado do Paraná, podendo ser reajustado por índice eleito pelo Município na celebração do contrato de locação.

§ 3º As despesas decorrentes do consumo de água, taxa de lixo, energia elétrica, telefone e internet correrão por conta do beneficiário, qual seja, **Marcelo Rosa - MEI – Micro Empreendedor Individual**.

§ 4º O Município não será responsável por qualquer tipo de dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

§ 5º O Município efetuará o pagamento do valor locatício autorizado mensalmente e diretamente ao proprietário do imóvel, mediante apresentação de recibo e conforme contrato de locação que firmará com este após aprovação e publicação de Lei autorizatória, vedado qualquer repasse financeiro diretamente ao proprietário da empresa contemplada.

Art. 2º. Fica, também, vedado ao Poder Executivo Municipal assumir eventuais despesas atreladas à reforma, manutenção e adaptação do imóvel alugado para efeito de instalação e funcionamento da empresa contemplada nesta Lei, ficando esta obrigada a adequar o imóvel à realidade de suas necessidades industriais, comerciais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

Art. 4º. A empresa se compromete a gerar até 02 (dois) empregos direto no período de 12 meses.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 11 de Outubro de 2021.

Ailton Ferreira Guimarães
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária